

Proc. TC-003.346/2013-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Manifesto-me de acordo com a proposta apresentada pela unidade técnica no item 67 da instrução consubstanciada na peça 17.

Sugiro, contudo, que, além da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, relativamente ao débito imputado aos responsáveis, seja também aplicada ao Sr. Revelino Braz Trevisan, ex-Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos – MT, a multa do art. 58, inciso II, da referida norma, uma vez que ele, ouvido em audiência, não trouxe aos autos, em suas razões de justificativa, elementos capazes de elidir as irregularidades em relação às quais foi instado a se manifestar.

Demais, convém seja corrigido erro material constante do item 4 da instrução da unidade técnica, consistente na informação errônea de que os responsáveis teriam sido citados pelo valor de R\$ 95.000,00, quando, na realidade, foram citados pelo valor de R\$ 90.000,00.

Ministério Público, em 09/04/2014.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral